



Nº 625 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio São Francisco), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 626 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Nº 627 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Nº 628 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Nº 629 - Consórcio CR Almeida SA Paulista, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, indústria (construção civil).

Nº 630 - SJC Bioenergia Ltda, rio Paranaíba, Município de Cachoeira Dourada/Goiás, indústria.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 614 - Revogar, a partir de 29/03/2012, a pedido do interessado, a Resolução ANA nº 195, de 12 de abril de 2011, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU de 18 de abril de 2011, seção I, página 86, a qual outorgou à Realce Material de Construção, Extração e Mineração Ltda., o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Doce, com a finalidade de mineração, Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 90.791 de 09 de janeiro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002349/2012-20, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
 - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP/ICMBio, sendo um titular e um suplente;
 - ARIE Mata de Santa Genebra/Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO, sendo um titular e um suplente;
 - Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP, sendo um titular e um suplente;
 - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, sendo um titular e um suplente;

f) Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi-Mirim - EDR Mogi-Mirim/Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Mogi-Mirim/SP, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- Refinaria do Planalto Paulista - REPLAN/PETROBRAS S.A., sendo um titular e um suplente;
- Usina Açucareira Ester S.A., sendo um titular e um suplente;

c) International Paper do Brasil Ltda, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Produtores Rurais de Arthur Nogueira - APR/SP, sendo um titular e um suplente;

e) Associação de Preservação do Meio Ambiente - SUPREMA, sendo um titular e um suplente;

f) Associação Viva Pires, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 110, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara, no Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 83.548, de 05 de junho de 1979, que criou o Parque Nacional Serra da Capivara;

Considerando a Portaria ICMBio nº 128, de 14 de dezembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.004751/2010-87, resolve:

Art. 1º - O art. 1º, incisos I a XXII e parágrafos, da Portaria ICMBio nº 128, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2010, seção 1, pág. 179, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo titular e um suplente;
 - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no Estado do Piauí - IBAMA/PI, sendo titular e um suplente;
 - Superintendência Regional do Piauí - SR(24)PI do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo titular e um suplente;
 - Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, sendo titular e um suplente;
 - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, sendo titular e um suplente;
 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - PI, sendo titular e um suplente;

h) Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, sendo titular e um suplente;

i) Secretaria de Turismo do Estado do Piauí - SETUR, sendo titular e um suplente;

j) Secretaria Municipal de Educação de Coronel José Dias/PI, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Raimundo Nonato/PI, sendo um titular e um suplente;

l) Secretaria Municipal de Educação de Brejo/PI, sendo um titular e um suplente; e

m) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Coronel João Costa/PI, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação de Desenvolvimento Rural Nova Opção, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Pequenos Agricultores do Gerais, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Produtores Rurais da Baixa da Serra Branca, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Produtores Rurais do Mucambo, sendo titular, e Associação dos Produtores Rurais da localidade Serra Queixo, sendo suplente;

e) Associação dos Produtores Rurais do Clemente, sendo um titular e um suplente;

f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais Brejo do Piauí, sendo um titular e um suplente;

g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamboril, sendo um titular e um suplente.

h) Comunidade Sítio do Mocó, sendo um titular e um suplente; e

i) Comunidade do Alegre - João Costa, sendo um titular e um suplente.

j) Comissão Pastoral da Terra - CPT, sendo um titular e um suplente;

k) Fundação Museu do Homem Americano - FUMDHAM, sendo um titular e um suplente;

l) Fundação Social de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNSEDH, sendo um titular e um suplente;

m) Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;

n) Associação dos Condutores Visitantes Ecoturísticos do Parque Nacional Serra da Capivara - ACOVESC, sendo um titular e um suplente;

o) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, sendo um titular e um suplente;

§ 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara será presidido pelo chefe ou responsável institucional, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 128, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

"§4º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento. (NR)."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto no Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica acrescido à Portaria Normativa nº 1, de 25 de fevereiro de 2010, o seguinte artigo:

"Art. 37-A. As entidades a que se refere o inciso VII do art. 4º que não apresentarem a declaração de registro sindical de que cuida o item 2.1.5 do Anexo I desta Portaria Normativa poderão ser cadastradas provisoriamente no SIAPE, mediante a apresentação do protocolo do pedido de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Caso o pedido de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego seja indeferido, a entidade de que cuida o caput poderá ter o seu cadastro mantido, na condição de associação, desde que preenchidos todos os requisitos dispostos no art. 7º, II, e no item 6.1.5 ou 6.1.6 do Anexo I desta Portaria Normativa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO